

Emenda Aditiva nº 930, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

Transporte e transito - Inclua onde couber a seguinte emenda:

Texto

Ligação expressa entre a Estrada do Catonho, passando pela estrada do Boiuna, Estrada do Rio Grande , Estrada da Ligação, Estrada do Guerenguê, Avenida Salvador Allende terminando na Avenida das Americas.

Justificativa

Melhorar o fluxo de transito nas áreas de comercios dos bairros da XVI, XXIV e XXXIV RAs

Emenda Aditiva nº 931, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

melhoria da circulação viaria- Transporte e transito, inclua-se onde couber a seguinte emenda:

Texto

Estimulo ao transporte coletivo não poluente nas areas abrangidas pela XVI, XXIV e XXXIV RAs

Justificativa

Para melhor atender a demanda da população carente de transporte publico de qualidade e não poluente

Emenda Aditiva nº 932, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

esporte e lazer, incluia-se onde couber a seguinte emenda:

Texto

Construção de áreas de lazer e de praticas esportivas nas comunidades carentes e nos bairros das XVI, XXIV e XXXIV RAs

Justificativa

Estimular os jovens à pratica esportiva e criar condições da população de modo geral contar com ambientes próprios para o lazer.

Emenda Aditiva nº 933, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

reativação de serviço medico, incluia-se onde couber a seguinte emenda

Texto

Reativação da Maternidade da Curucica - (Ex-Maternidade Leila Diniz)

Emenda Aditiva nº 934, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

reativação de serviço medico, inclua-se onde couber a seguinte emenda

Texto

reativação do posto de saude em tempo integral da Praça Seca - PAN PRAÇA SECA

Emenda Aditiva nº 935, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

urbanização das comunidades das XVI, XXIV e XXXIV RAS, inclua onde couber a seguinte emenda:

Texto

Declarar como areas de especial interesse social as comunidades das XVI, XXIV e XXXIV RAS todas na AP4

Emenda Modificativa nº 936, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

O § 2º do artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto

O § 2º do artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

§ 1º -

§ 2º - Para a elaboração de Planos de Estruturação Urbana, conforme o estabelecido no artigo 50 desta Lei Complementar poderão ser instituídas Unidades Espaciais de Planejamento que correspondem a um ou mais bairros em continuidade geográfica, bem como a bacias ou sub-bacias hidrográficas, facilitando a articulação entre o planejamento urbano e a gestão dos recursos hídricos”.

Justificativa

O crescimento urbano acelerado da Cidade do Rio de Janeiro aliado ao aumento da extensão do solo impermeabilizado tem resultado em significativos impactos ambientais, especialmente nos regimes hidrológicos, contribuindo para o aumento de cheias e inundações.

Emenda Modificativa nº 937, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

A Alínea "d" do Inciso IV do Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto

A Alínea „d‟ do Inciso IV do Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

IV -

d - taxa de permeabilidade mínima, acompanhada da metodologia utilizada para os cálculos e respectivas plantas ou mapas da rede de drenagem ou das bacias e sub-bacias hidrográficas de referência;

Emenda Modificativa nº 938, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

O Artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto

O Artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 O Plano de Estruturação Urbana é o instrumento de revisão de índices e parâmetros urbanísticos, dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para um bairro ou um conjunto de bairros, correspondendo ainda a bacias ou sub-bacias hidrográficas, facilitando a articulação entre o planejamento urbano e a gestão dos recursos hídricos.

Emenda Aditiva nº 939, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

Inclua-se Parágrafo Único no Artigo 79 com a seguinte redação:

Texto

Inclua-se Parágrafo Único no Artigo 79 com a seguinte redação:

Art. 79 -

I – III -

Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Laudo de Impacto de Vizinhança (LIV) que ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal,.

Justificativa

A razão de crescer-se ao artigo 79, o presente parágrafo, é pelo fato de tornar à origem do texto, pois a transparência nele contida, consubstancia a democracia que no atual estado de direito que vivemos, deve ser sempre enaltecida.

A certeza de cristalinidade fica quando a autoridade legislativa evidencia sua pretensão em função do bem-estar da sociedade para quem legisla, e essa é a pretensão da presente.

Emenda Modificativa nº 940, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto

O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os usos não residenciais serão localizados em áreas destinadas para este fim ou em áreas de uso diversificado, podendo ser aceito em zonas residenciais desde que seu funcionamento não represente incômodo ou perigo, excluídos os templos religiosos de qualquer credo.

Justificativa

Não se podem igualar os templos religiosos como de qualquer natureza. Criar zoneamento específico para este fim é estabelecer ao cidadão regras de fé enquanto que a carta magna prevê o livre exercício de cultos e o exercício do sacerdócio. Por esta razão, apresento a modificação ao texto do artigo 12, garantindo a todos os credos o direito líquido de exercício e estabelecimento de seus templos.

Emenda Aditiva nº 941, de 27/11/2009 às 13:54:33, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Chiquinho Brazão

Ementa

Inclua-se § 2º no Art. 78 com a seguinte redação, renumerando-se o atual

Texto

Inclua-se § 2º no Art. 78 com a seguinte redação, renumerando-se o atual
Parágrafo Único:

Art. 78 -

§ 1º - ..

§ 2º - A atividade de templo de qualquer culto religioso fica excluído da exigência expressada pelo parágrafo primeiro.

Justificativa

A liberdade de culto no solo pátrio é cercada de total liberdade, pois vivemos em um estado laico onde a obediência civil demonstra a grandeza da democracia em copia iel e em perfeita consonância com o texto constitucional. Tornou-se milenar a cultura de er-se a religião como base de sustentação da sociedade como meio de incentivo do equilíbrio que o homem adquire quando opta por buscá-lo em Deus. Assim sendo, tirar do meio residencial tal pratica salutar de incentivo de buscar para si um equilíbrio indo ao emplo ou tendo perto de si um templo religioso de sua devoção, significa retrocesso razão pela qual a presente emenda vem corrigir tal erro existente no substitutivo nº 3. Nota-se que tal iniciativa vem apoiada em perfeita consonância com a ordem imperativa do artigo 36, da lei 10.257 de 2001, sendo este objetivo eivado do mais nobre sentimento de amor e alegria demonstrado por ma população que sempre e assistida pela entidade religiosa no que tange a parte social.